



ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

PROJETO DE LEI Nº 01 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011.

03102111
Fábio Novo

Dispõe sobre a Revisão Salarial dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos Servidores, Ativos, Inativos e Pensionistas da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí terá uma revisão salarial de 10% (dez por cento) de forma linear.

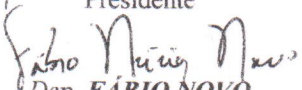
Parágrafo único - A reposição salarial incidirá sobre o salário base, vantagens pessoal, Abono Frequência e Incentivo Funcional - AFIF e Gratificação de Incentivo a Formação Superior e Aperfeiçoamento - GIFIS, sendo vedada a sua extensão as demais vantagens remuneratórias.

Art. 2º Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados à existência de recursos disponíveis na dotação orçamentária consignada ao Poder Legislativo, observados os recursos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2011.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Teresina (PI), de de fevereiro 2011.

Dep.  **THEMISTOCLES FILHO**
Presidente


Dep. **FÁBIO NOVO**
1º Secretário


Dep. **LIZIE COELHO**
2º Secretário



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, atende a uma reivindicação do Sindicato dos Servidores e tem por objetivo reajustar os valores dos vencimentos básicos, vantagens adquiridas, vantagens pessoal, Abono Frequência e Incentivo Funcional - AFIF e Gratificação de Incentivo a Formação Superior e Aperfeiçoamento - GIFIS, de forma linear aos ativos e pensionistas uma forma de ser reconhecida a importância da categoria funcional, procurando sempre dispensar um tratamento igualitário e justo e que contemple as suas ansiedades.

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

FOLHA OUTUBRO/2010			Aumento 10% JAN/11
Vantagem Financeira	Qtd	Valor	10%
Salário Base	1.405	1.411.499,06	141.149,91
Vantagem Pessoal	1.401	1.622.852,38	162.285,24
AFIF	798	308.700,00	30.870,00
GIFIS	114	26.132,32	2.613,23
TOTAL DA FOLHA		3.369.183,76	336.918,38
IAPEP-PATRONAL 22%		743.729,78	74.122,04
TOTAL GERAL		4.112.913,54	411.040,42



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 16 / 02 / 11

Elvany
Conceição da Maria Lago Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Fernando
para relatar.

Em 16 / 02 / 11

Presidente Comissão de Constituição e Justiça

Processo AL nº 129/11 – Projeto de Lei nº 01/11 que “*Dispõe sobre a Revisão Salarial dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí*”.

Regime de Tramitação: Ordinária

Autor: Deputado Themístocles Filho e Outros

Relator: Deputado Firmino Filho (PSDB)

PARECER CCJ Nº /11

I - Relatório

Em cumprimento às previsões definidas nos arts. 17, XIII, 34, I, "a" e 141, I, do Regimento da Assembleia Legislativa, foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) o Processo AL nº 129/11 – Projeto de Lei nº 01/11 – que “*Dispõe sobre a Revisão Salarial dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí*”, havendo o Presidente da Comissão designado o Deputado Firmino Filho (PSDB) para funcionar na Relatoria.

A apreciação do projeto de lei deve ser submetida aos regramentos constitucional e regimental.

Os efeitos financeiros deste Projeto de Lei ficam condicionados à existência de recursos disponíveis na dotação orçamentária consignada ao Poder Legislativo, observados os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

O referido projeto satisfaz plenamente às exigências formais fixadas nos regramentos constitucional e infraconstitucional, disciplinadores da matéria sob apreciação desta Comissão Técnica Permanente. Está amparado no art. 75 da Constituição Estadual e no art. 105, II, do Regimento desta Augusta Casa Legislativa. O seu texto satisfaz às exigências da boa técnica legislativa, em decorrência do uso preciso dos termos técnicos.

Eis o Relatório.

II - Voto do Relator

Após análise circunstanciada do Processo submetida à apreciação desta Comissão Permanente, o deputado designado para funcionar na Relatoria **vota pela aprovação da matéria.**

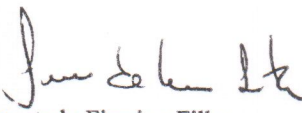
III - Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

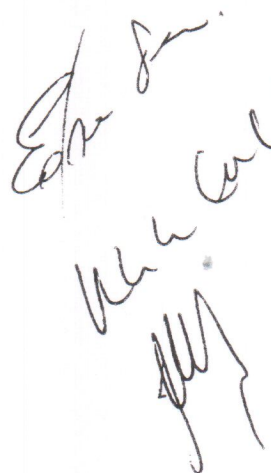
(X) pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

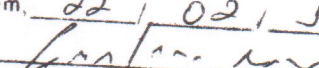
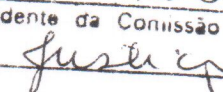
() pela rejeição do Voto do Relator, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

Sala das Comissões Técnicas, em Teresina (PI), 21 de fevereiro 2010.


Deputado Firmino Filho
Relator





APROVADO A UNANIMIDADE.
em, 22 / 02 / 11

Presidente da Comissão




Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Sinomas

para os devidos fins.

Em 22 / 02 / 11

Uagis

Constituição de Maria Lages Rodrigues,
Chefe do Núcleo Comissão Fica

Ao Deputado

Evaldo
60213

para relatar.

Em 22 / 02 / 2011

Uagis

Presidente da Comissão de Fiscalização
e Contas, Finanças e Tributação

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Cuida-se do Projeto de Lei n. 01, de 03 de fevereiro de 2011 de iniciativa dos ilustres Deputados Themistocles Filho, Fábio Novo e Liziê Coelho, que dispõe sobre a Revisão Salarial dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí.

Em sede de motivação, os autores justificam a proposição como forma de reconhecimento da importância da categoria funcional e da necessidade de dispensar tratamento isonômico a todo o corpo de servidores da Assembleia Legislativa.

É visto, por derradeiro, demonstrativo financeiro estampando o reajuste salarial – linear - de 10% (dez por cento).

Quanto aos aspectos constitucionais e legais, a Comissão de Constituição e Justiça exarou voto por sua aprovação.

É o que basta a relatar.

Nosso Voto

Consoante previsão legal os efeitos financeiros da propositura a ser aprovada em plenário correm as expensas dos recursos disponíveis na dotação orçamentária ao Poder Legislativa e, é claro, observando os comandos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Existindo, assim, o devido suporte financeiro, **manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n. 01/2011.**

É o parecer.

Palácio Petrônio Portella, sala das Comissões Técnicas aos 28 de fevereiro de 2011.

Deputado Evaldo Gomes
Relator

03 03 2011
F. Novo
Finanças

Themistocles Filho
D. Coelho

F. Novo
Relator

Themistocles Filho
D. Coelho